



Número do Documento: 1397206

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE



RESOLUÇÃO Nº 496/2013 - CD, de 01 de agosto de 2013.

APROVA O TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA, MANTENEDORA DA FACULDADE CDL PARA OS FINS DE PERMISSÃO DE USO PARCIAL DE IMÓVEL PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 12778442-0 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Diretor – CD, em sessão realizada no dia 18 de junho de 2013.

RESOLVE,

Art.1º - Fica aprovado o TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA, MANTENEDORA DA FACULDADE CDL PARA OS FINS DE PERMISSÃO DE USO PARCIAL DE IMÓVEL PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Fundação Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 01 de agosto de 2013.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Presidente



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2013/FUNECE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ E DE OUTRO
LADO A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE
FORTALEZA, MANTENEDORA DA FACULDADE CDL
PARA OS FINS DE PERMISSÃO DE USO PARCIAL DE
IMÓVEL PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, com sede nesta Cidade de Fortaleza, Ceará, na Av. Paranjana , 1700, Campus do Itaperi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **07.885.809/0001-97**, neste ato representada por seu Presidente, **Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio**, brasileiro, casado, médico, portador do Rg nº 337261 SSP/Ce, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 042.732.903-59, doravante denominada **PERMITENTE**, de outro lado **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA**, associação civil sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ Nº 072930380001-49, com sede na Rua 25 de Março, Nº 882 - Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente o **Dr. Francisco Freitas Cordeiro**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade Nº1.990, expedida pela OAB/CE, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Av. Monsenhor Tabosa, Nº 1255 – Praia de Iracema, Fortaleza/CE, mantenedora da **FACULDADE CDL**, instituição educacional sem fins econômicos, credenciada pelo Ministério da Educação - MEC, nos termos da Portaria Nº 354, de 14.03.2008, com inscrição no CNPJ Nº 13.977.547/0001-93, situada na Rua 25 de Março, Nº 882 - Centro, nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Diretor Geral o Sr. **FRANCISCO HONÓRIO PINHEIRO ALVES**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade Nº 6.248, OAB/CE, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Av. Godofredo Maciel, Nº 1152 – Parangaba, Fortaleza/CE, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Cláusula Primeira – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Acordo a permissão do uso de imóvel de propriedade da Permitente, objeto da matrícula nº 71295, do Cartório da 2ª Zona Imobiliária de Fortaleza, para fins de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da Permissionária, por meio da instituição de ensino por ela mantida - Faculdade CDL, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data de assinatura do presente.

§ 1º – A permissão ora concedida será realizada em caráter parcial tendo em vista que a Permitente continuará utilizando parte dos espaços do imóvel acima citado, efetivando-se a utilização dos espaços pela Permissionária nos limites e confrontações que encontram-se insertos no Memorial Descritivo, Anexo I e III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

§ 2º – A presente permissão foi aprovada através da Resolução nº 496/2013/CD, de 01 de agosto de 2013, e não importa em transferência de domínio ou propriedade.

§ 3º – Após a assinatura deste Termo, a Permissionária fruirá plenamente da parte do imóvel que lhe é destinada nos limites constantes do Memorial Descritivo, Anexo I, para os fins estabelecidos no caput desta cláusula, passando a responder de imediato por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 4º – Fica expressamente vedada a concessão de garantia, aval ou fiança que venham a recair sob o imóvel acima descrito sob pena de nulidade.

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE:

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira, somente poderá ser utilizado pela Permissionária, por meio da instituição de ensino por ela mantida - Faculdade CDL, exclusivamente em atividades de ensino, pesquisa e extensão, vedada expressamente a terceiros a sua utilização, locação ou qualquer ato que venha a intervir no acordo ora pactuado.

§ 1º – Fica acordado entre as partes que a realização dos projetos a serem executados de forma compartilhada no Campus sito no imóvel objeto deste instrumento será delineada através de Acordo de Cooperação Institucional e Acadêmico a ser firmado entre as partes.

§ 2º – Nas atividades de ensino de pós-graduação lato sensu a Faculdade CDL dará prioridade a parcerias com a Permitente.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:

I. A Permissionária obriga-se a:

- a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa e extensão, empregando todo o zelo na sua conservação.



- b) Arcar às suas exclusivas expensas com as despesas de luz, água, esgoto e todas as demais despesas decorrentes do uso do imóvel.
- c) Arcar às suas expensas com todas as despesas de manutenção e conservação do imóvel, bem como com o pagamento das despesas de telefonia, internet e atualização de sistemas e acervos relativos ao desenvolvimento de seus projetos e atividades específicas.
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao imóvel ou a terceiros em consequência de sua utilização, independente de dolo ou culpa;
- e) Diligenciar a reforma do imóvel em consonância com o Projeto que integra o Anexo II presente instrumento.
- f) Arcar com a contratação de seguro anual contra incêndio.
- g) Fornecer à Permitente, sempre que solicitado, documentos e informações relativas ao fiel cumprimento do presente termo.

II. A FUNECE obriga-se a:

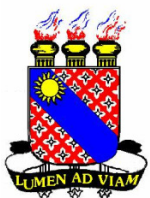
- a) Permitir a utilização do imóvel para que a Permissionária, por meio da instituição de ensino por ela mantida - Faculdade CDL desenvolva atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- b) Avaliar para aprovação as propostas de reforma ou ampliação das instalações que não estejam contempladas nos Anexos I e II deste Instrumento.
- c) Fornecer informações e documentos que viabilizem a operacionalização do presente instrumento.
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.
- h) e) Arcar às suas expensas com as despesas de telefonia, internet e atualização de sistemas e acervos relativos ao desenvolvimento de seus projetos e atividades específicas dos espaços por ela utilizados, devidamente indicados no Memorial Descritivo, Anexo I.

Parágrafo único – As despesas pertinentes à obras ou reformas serão realizadas tomando por base o projeto que integra o Anexo II do presente Termo, devidamente aprovado entre as partes.

Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO:

A presente permissão de uso, extinguir-se-á:

- a) no prazo final do presente instrumento;
- b) por utilização, do bem ora concedido, em atividade diversa da estipulada neste instrumento;
- c) por interesse de uma das partes, com notificação por escrito e antecedência mínima de 12 (doze) meses,
- d) por razões de interesse público,



- e) pelo descumprimento injustificado de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

§ 1º – Na hipótese de rescisão solicitada pela Permitente com fulcro nas disposições da alínea “c” retro, caberá a esta, independentemente de notificação judicial ressarcir a Permissionária dos recursos por ela efetivamente aportados para fins de reforma/construção, em conformidade com o Anexo II deste Termo, ressarcimento este que deverá ser calculado considerando-se proporcionalmente o tempo restante para o término da permissão ora efetivada.

§ 2º – Na hipótese de a rescisão ser pleiteada pela Permissionária, sob qualquer hipótese, as despesas por ela realizadas não são passíveis de ressarcimento de qualquer natureza.

Cláusula Quinta – DOS BENS MÓVEIS:

Os bens móveis, pertencentes a Permissionária, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da Permitente por ocasião do término ou rescisão do presente instrumento.

Parágrafo único – As benfeitorias necessárias ou voluptuárias realizadas no imóvel durante a vigência do presente instrumento incorporam-se ao imóvel, não sendo permitida a sua compensação, indenização ou retenção, salvo aquelas previstas no Anexo II deste Instrumento em atenção às disposições da alínea “c” e parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta deste Termo.

Cláusula Sexta – DOS RESULTADOS:

Os resultados científicos e/ou econômicos, derivados das atividades desenvolvidas pela Permissionária, por meio da instituição de ensino por ela mantida - Faculdade CDL no imóvel objeto deste instrumento, serão de inteira propriedade da mesma, salvo as atividades realizadas em parceria com a Permitente cujas condições deverão ser firmadas em termo aditivo próprio.

Parágrafo Único – Ao final de cada ano serão produzidos e divulgados relatórios das atividades desenvolvidas no período, objeto das parcerias firmadas entre as Instituições acordantes.

Cláusula Sétima – DA PUBLICAÇÃO

A Permitente encaminhará para publicação o extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE



Cláusula Oitava - DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Fortaleza, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios do presente termo de permissão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Face o teor da Resolução nº 496/2013/CD, lavra-se o presente Termo de Permissão de Uso em 03 (três) vias de igual teor, assinado por todos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Fortaleza, 08 de agosto de 2013.

Pela Permitente

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Presidente da FUNECE

Pela Permissionária

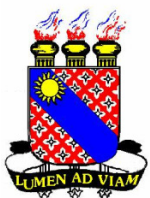
Francisco Freitas Cordeiro
Presidente da CDL de Fortaleza

Francisco Honório Pinheiro Alves
Diretor Geral da Faculdade CDL

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE UTILIZAÇÃO PROPORCIONAL DE ESPAÇOS, ALÍNEA d DA CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2013/FUNECE.

1 - PERMITENTE: Fundação Universidade Estadual do Ceará.

2 - PERMISSIONÁRIA: Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza.

3 - OBJETO: Permissão de reforma e ampliação do imóvel a seguir descrito e sua utilização compartilhada com a FUNECE/CESA para fins de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade CDL, instituição de ensino superior mantida pela permissionária.

4 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO IMÓVEL ATUAL

Prédio situado na rua 25 de março Nº 780, Centro – Fortaleza, Ceará, objeto da matrícula nº 71295, do Cartório da 2ª Zona Imobiliária de Fortaleza, onde funcionou a Escola de Administração do Ceará, vinculada ao Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA/UECE, com área total construída de 2.725,07 m².

5 - MELHORIAS A SEREM IMPLEMENTADAS

Reforma e ampliação da área física do imóvel acima caracterizado para 3.889 m², com a construção de novas salas de aula, banheiros, auditório, biblioteca, cantina, secretaria acadêmica, laboratórios de informática e demais instalações constantes do projeto apresentado no anexo II do Termo de Cessão de Uso Nº 01/2013/FUNECE.

5.1. A permissionária se responsabilizará, exclusivamente, pela elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares relativos à obra, contratação de profissionais e empresas, bem como compromete-se a diligenciar todos os atos e procedimentos pertinentes à expedição de licenças, alvarás e habite-se pertinentes à obra a ser realizada.



6 – UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA DOS ESPAÇOS

Em consonância com o disposto no Parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do Termo de Permissão de Uso, as áreas integrantes do imóvel constantes do anexo II, ficam distribuídas entre as entidades contratadas conforme a seguir definido:

6.1 – Áreas a serem ocupadas exclusivamente pela FUNECE/CESA, que arcará com a alocação, manutenção e custeio de equipamentos, mobiliário e linhas telefônicas necessárias à operação de seus projetos específicos:

6.1.1 – No pavimento térreo

- Salão da Inovação
- Observatório
- Sala de Aula 1
- Sala de aula 2

6.1.2 – No 1º pavimento

- Sala de aula 10
- Laboratório de Informática 01
- Laboratório de Informática 02
- Laboratório de Informática 03
- Seis salas de aula para pós-graduação (salas 11 a 16)

6.2 – ÁREAS DE USO COMUM – FUNECE/CESA – CDL/FACULDADE CDL

6.2.1 – No pavimento Térreo

- Biblioteca
- Reprografia
- Café climatizado
- Auditório/Salão multiuso
- Hall/Recepção



- Secretaria acadêmica/Almoxarifado
- WCs masculinos e femininos
- Áreas de circulação/Estar/Jardins

6.2.2 – No 1º pavimento

- Áreas de circulação
- WCs masculinos e femininos
- Sala de reuniões

6.2.3 – No 2º pavimento

- Áreas de circulação
- WCs masculinos e femininos

6.3 – Áreas a serem ocupadas pela CDL/Faculdade CDL

6.3.1 – No pavimento térreo

- Salas de aula 3 a 9

6.3.2 – No 1º pavimento

- Salas de aula 17 a 21

6.3.3 – No 2º pavimento

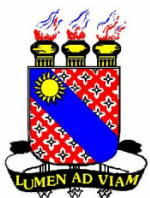
- Salas de aula 22 a 33

De acordo:

Em: _____/_____/2013.

Permitente: (FUNECE): _____

Permissionária: (CDL de Fortaleza) _____



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE



ANEXO II

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES DO BEM IMÓVEL Nº 01/2013/FUNECE.

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

Pelo presente TERMO DE ENTREGA DE CHAVES a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE**, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio, entrega a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA**, também representada por seu Presidente, o Dr. Francisco Freitas Cordeiro, entidade mantenedora da **FACULDADE CDL**, representada por seu Diretor Geral o Sr. **FRANCISCO HONÓRIO PINHEIRO ALVES**, as chaves do imóvel sito na Rua Rua 25 de março Nº 780, Centro – Fortaleza, Ceará, objeto da matrícula nº 71295, do Cartório da 2ª Zona Imobiliária de Fortaleza, ressalvando-se a **CONCEDENTE** o uso compartilhado do respectivo imóvel, conforme o Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Nº 01/2013/FUNECE formalmente pactuado.

Fortaleza, 08 de agosto de 2013.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Presidente da FUNECE

Francisco Freitas Cordeiro
Presidente da CDL de Fortaleza

Francisco Honório Pinheiro Alves
Diretor Geral da Faculdade CDL

Testemunhas:

1.Nome
RG

2.Nome
RG